DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Convocação 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2
Licitações e Contratos 5
Chamamento Público 5
Errata 7
Extrato 7
Aviso de Licitação 7
Atas de Classificação 8

Regime Próprio de Previdência Social 17
Atos Administrativos 17
CONVOCAÇÃO 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – ANÁLISE DE CURRÍCULO Nº 007/2025

O Município de Meridiano, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Fabio Paschoalinoto**, TORNA PÚBLICA o Edital de Classificação Preliminar da Análise de Currículos referentes ao Edital de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 007/2025, analisado pela comissão especial portaria nº081/2025, de 18 de agosto de 2025. O prazo para interposição de recursos referente ao resultado preliminar será no dia 25/08/2025, **conforme alteração a critério da comissão**, o candidato (a) deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Meridiano das 08h às 11h e das 13h às 16h.

Visitador Domiciliar						
Classificação	Nome	Experiência	Curso	Nebulizador	Total	Data nasc.
1º	Oseias Henrique dos Santos	18,86	02	50	70,86	24/01/1968
2º	Jucides Pavan	45	00	00	45	20/07/1971
3º	Álvaro José Pedro Cavali	00	00	00	00	27/01/1983

Município de Meridiano - SP, 25 de agosto de 2025.

Fabio Paschoalinoto
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PARA PROVAS PRÁTICAS - PROCESSO SELETIVO Nº 07/2025

O Município de Meridiano, Estado de São Paulo, através da Comissão Especial de Processo Seletivo, portaria nº81/2025, de 18 de agosto de 2025, nos termos da legislação vigente, torna pública a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos habilitados para o emprego de **VISITADOR DOMICILAR** para a **REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA.**

a) A data, os horários e o local de apresentação constam do Anexo Único deste Edital.

b) Os horários de apresentação constam do Anexo Único deste Edital.

Atenção, de acordo com o Edital: Para serem considerados habilitados, os candidatos deverão estar enquadrados na margem constante da Tabela abaixo:

ESPECIALIZAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Operação segura e eficiente do nebulizador: Ligação e desligamento corretos, saber identificar sinais de falha ou funcionamento incorreto, Verificação de nível de óleo, combustível ou energia.	30	30
Preparação e verificação prévia do equipamento: Inspeção dos componentes mecânicos e de segurança, montagem correta dos componentes.	20	20

Fabio Paschoalinoto
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – PROCESSO SELETIVO 07/2025 - CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA

Visitador Domiciliar
Data: 27 de agosto de 2025
Local: UBS de Meridiano

Inscrição	Candidato	Horário
01	Álvaro José Pedro Cavali	09h
02	Oseias Henrique dos Santos	09h15min
03	Jucides Pavan	09h30min

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MERIDIANO

PROCESSO Nº 046/2025.

NATUREZA: PROCESSO ADMINISTRATIVO.

ASSUNTO: Apuração de ilícito administrativo e criminal em desfavor da Administração Pública.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), numa das salas da Prefeitura Municipal de Meridiano, situada na Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716, reuniu a Comissão Processante designada pelo Senhor Prefeito Municipal, sob a presidência da Senhora Procuradora, **M.A.C.B**, secretariada por **M.R** e estando presente a membro **CC.A**, emitiram **RELATÓRIO FINAL** nos autos em epígrafe, com fulcro no parágrafo único do art. 242, da Lei nº 061/2011 (Estatuto dos Servidores Municipais de Meridiano), o qual foi elaborado consoante ao que abaixo segue:

I – DO PROCEDIMENTO. DA INSTAURAÇÃO.

Instaurou-se a Processo Administrativo através da Portaria 046, de 27 de maio de 2025, pois segundo seu conteúdo, chegou ao conhecimento do Prefeito Municipal fatos de natureza grave quanto a suposto ilícito administrativo decorrente de tentativa de crime de peculato, ante o desaparecimento de um soprador costal semi novo, da marca FortG, modelo FG 9005Y.

O Processo Administrativo – Portaria n° 046/2025 veio instruído com relatório de acontecimentos em que o Diretor de Urbanismo e Serviços Públicos informou que:

No dia 23 de maio de 2025, após saber que o servidor M.V.B.G, havia encontrado sua blusa de frio no depósito da praça da matriz, que também estava desaparecida, foi chamado o servidor M.V.B.G, e também o servidor U.P.G para testemunhar os fatos, e foi perguntado a M.V.B.G se ele havia visto o soprador no depósito e se sabia quem havia colocado o soprador no depósito, e M.V.B.G respondeu que somente o servidor A.O. R tem as chaves do depósito da praça, onde faz uso para guardar ferramentas de trabalho e portanto foi ele quem colocou soprador no depósito;

O Diretor de Urbanismo e Serviços Urbanos relata que o soprador sumiu após ter sido adquirido pelo Município,

com pouco tempo de uso, e que o mesmo era utilizado por A. O. R para fazer a limpeza de fronte do Posto de Saúde;

Que após o sumiço do aparelho, questionou vários servidores, inclusive o A. O. R, e os servidores afirmaram não ter visto o soprador, inclusive questionado o servidor A. O. R também afirmou não tê -lo visto;

Que M.V.B.G, viu o soprador neste local há alguns dias atrás, mas não comunicou de imediato por medo de represarias e que o servidor A. O. R, tinha a intenção de vender o soprador, e na ocasião foi suscitado um possível preço.

Cientificado dos trabalhos a ser realizado, a senhora Presidente, designou M.R, como Secretário, o qual prestou compromisso. A Comissão foi devidamente instalada. C.C.A foi nomeada como membro da Comissão processante.

Despachando os autos, a Presidente da Comissão notificou o Setor de Recursos Humanos para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar documentos de admissão de A.O.R.

O Setor de Recursos Humanos cumpriu a notificação para entrega da documentação.

A Presidente ainda despachou o procedimento para determinar que o superior hierárquico do servidor investigado fornecesse relatório detalhado do comportamento do investigado no serviço, o que foi entregue.

Ato contínuo a Presidente determinou a citação do investigado para fins de apresentação de defesa prévia no prazo de 10 dias.

O investigado apresentou defesa prévia, tempestivamente.

Designou o dia 04 de julho de 2025, a partir das 02h00 min para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa e pela acusação.

As testemunhas foram devidamente intimadas da audiência e devidamente ouvidas.

A testemunha **M.V.B.G.** prestando depoimento perante a Comissão As declarações foram registradas por meio audiovisual. Após a oitiva, a Comissão deliberou: "Junte-se a gravação da audiência no processo principal.

.

A testemunha **U.P.G** disse: As declarações foram registradas por meio audiovisual. Após a oitiva, a Comissão deliberou: "Junte-se a gravação da audiência no processo principal.

Prestando depoimento perante a Comissão Processante**, V.A.P**: As declarações foram registradas por meio audiovisual. Após a oitiva, a Comissão deliberou: "Junte-se a gravação da audiência no processo principal.

A testemunha **H.A** respondeu: As declarações foram registradas por meio audiovisual. Após a oitiva, a Comissão deliberou: "Junte-se a gravação da audiência no processo principal.

A testemunha **E.M.S** foi notificada e disse: Presidente: As declarações foram registradas por meio audiovisual. Após a oitiva, a Comissão deliberou: "Junte-se a gravação da audiência no processo principal.

A.R.J disse: As declarações foram registradas por meio audiovisual. Após a oitiva, a Comissão deliberou: "Junte-se a gravação da audiência no processo principal.

M.C.T disse: As declarações foram registradas por meio audiovisual. Após a oitiva, a Comissão deliberou: "Junte-se a gravação da audiência no processo principal.

Após a oitiva das testemunhas notificadas a Comissão em deliberações, entendeu pela necessidade da oitiva de **F.F.P, J.N.L e S.C** e determinou a ata de 04 de julho para oitivas.

F.F.P não compareceu, por isso foi redesignado sua audiência para o dia 21 de julho, às 08:30 hs.

Na dada de 04 de julho, a **testemunha J.N.L** .As declarações foram registradas por meio audiovisual. Após a oitiva, a Comissão deliberou: "Junte-se a gravação da audiência no processo principal.

S.C disse: Presidente: As declarações foram registradas por meio audiovisual. Após a oitiva, a Comissão deliberou: "Junte-se a gravação da audiência no processo principal.

No dia 21 de julho, às 08:30 hs, o depoente **F.F.P** compareceu e depôs: As declarações foram registradas por meio audiovisual. Após a oitiva, a Comissão deliberou: "Junte-se a gravação da audiência no processo principal.

Em alegações finais a defesa cingiu-se a pedir em preliminar o arquivamento da denúncia e requerer a nulidade da Portaria n° 046/2025 por não permitir identificar o nome dos denunciantes e demais envolvidos na denúncia, o que teria impedido o exercício do contraditório e ampla defesa e no mérito requereu a absolvição do investigado por ausência de materialidade e autoria dos fatos imputados na denúncia.

Com a oitiva das pessoas indicadas, a Comissão Processante deliberou no sentido de serem suficiente as oitivas e o apurado até então, estando, portanto, aptos a opinar.

Não é o caso de arquivamento da denúncia, pois a Portaria foi realizada conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), que protege os direitos fundamentais de liberdade e privacidade dos cidadãos, além de criar um cenário de segurança jurídica para o tratamento de dados pessoais, portanto a utilização de siglas ou outras formas de identificação, não causam prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, ainda mais levando-se em conta que denúncia foi objetiva e clara quanto aos fatos e fundamentos que foram investigados, aliás a utilização de siglas vem ao encontro de proteção aos nome e dados pessoais dos envolvidos.

Quanto a análise dos elementos coletados, constatou-se:

Ausência de autoria: Não há provas ou acusações firmes de que o servidor tenha tentado praticar a conduta descrita da denúncia, ou seja peculato furto. As testemunhas não confirmaram a ação direta do investigado no ato ilícito. Aliás a única testemunha substancial dos fatos, M.V.B.G não trouxe nada de concreto que suscitasse

um juízo de condenação. Embora tenha ocorrido uma conversa entre o investigado e M.V.B.G sobre venda do soprador, o que teria suscitado dúvidas sobre a possível tentativa de peculato furto, M.V.B. G concluiu posteriormente que o soprador estava guardado no depósito, assim como outras ferramentas que ficam guardadas em outros depósitos espalhados no Município. Assim essa Comissão conclui que se houvesse concretas intenções de realizar o tipo penal do peculato, haveria real intenção do investigado de esconder o equipamento, o que não ocorreu, pois M.V.B.G viu o equipamento no depósito.

Ausência de materialidade: Não se houve prejuízo, subtração ou dano ao equipamento investigado. O soprador foi devidamente localizado e encontrado sob guarda, alias no depósito em que havia permissão da chefia superior para guarda de ferramentas de serviço. Assim como os servidores possuem permissão para guarda de ferramentas em outros depósitos localizados no Munícipio.

Fragilidade do conjunto probatório: As informações apuradas não demonstram qualquer tentativa de apropriação ao soprador. O que restou evidenciou foi a existência de falhas administrativas relacionadas à falta de controle formal na retirada, entrega e guarda de equipamentos.

O peculato tentado exige atos inequívocos dirigidos à consumação, interrompidos por situações alheias à vontade do agente; ausentes atos inequívocos ou o dolo específico inexiste materialidade típica da tentativa e a autoria não se comprova.

Diferente da prova direta (que permite cognição do fato a ser comprovado mediante única inferência), a prova indiciária é indireta e exige inferências sucessivas - ligadas por regras de senso comum - para se chegar uma comprovação do fato.

Por outro viés, diferente da prova plena (que permite inferência segura quanto ao fato), a prova indiciária é semiplena, não permitindo inferência segura sobre a comprovação do fato imputado ao investigado, portanto meras suposições ou elementos inquisitoriais são insuficientes para proceder acusação, devendo prevalecer o in dubio pro reo.

ASSIM, deve ser respeitado o PRINCÍPIO DO “INDUBIO PRO REO”, nos exatos termos da legislação vigente, bem como, da jurisprudência majoritária de nossos tribunais, senão vejamos:

A Constituição Federal, em seu Art. 5º, Inciso LVII, estabelece que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.”

Assim o princípio do “in dubio pro reo”, mesmo não estando expresso de forma direta na Constituição Federal, mas está intrinsicamente legado ao princípio da presunção de inocência, previsto no Artigo supra citado. A jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo(TJSP), é pacífica sobre o princípio “in dubio pro reo”, devendo esta refletir à aplicação da regra de que, em caso de dúvida sobre a culpabilidade do réu, decisão deve ser tomada a seu favor. Isso significa que, se as provas não forem suficientes para comprovar a autoria e a materialidade do crime, o acusado deve ser absolvido.

Assim, inexiste suporte probatório que permita imputar ao investigado responsabilidade disciplinar ou penal.

Diante do exposto, esta Comissão Processante opina pela absolvição do servidor **A. O. R**, diante da inexistência de provas quanto à autoria e à materialidade da conduta investigada.

Não obstante, recomenda-se à Chefia Imediata:

- Reforçar os mecanismos de controle e registro na retirada e guarda de equipamentos, seja através de formulários de saída/entrada ou sistema informatizado;

-Designar responsável formal pelo envio da entrega de materiais;

- Estabelecer normas claras sobre a utilização e devolução de equipamentos pelos servidores.

Medidas desse tipo visam prevenir situações semelhantes e garantir maior segurança administrativa.

Só assim será realizada a vontade concreta da lei, pacificando com Justiça, sendo certo ainda que o processo atingirá o escopo político, social e jurídico

Na certeza de ter cumprido o nosso mister, estamos remetendo o relatório a Vossa Excelência, para adoção das medidas que entender pertinente.

O procedimento completo encontra-se no Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Meridiano, no horário das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta feira.

Meridiano, 25 de agosto de 2025.

_____
M.A. C.B. V
Presidente da Comissão de Sindicância

_____
M, R
Secretário/ Membro

_____
C.C.A
Membro

.....

Licitações e Contratos

Chamamento Público

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
LICITAÇÕES E CONTRATOS
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34
licitacao@meridiano.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO PARA REABERTURA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: Chamamento Público nº.: 003/2025

Processo Administrativo nº.: 073/2025

Objeto: Alienação através de doação com encargos de imóveis urbanos localizados no distrito industrial II, destinado à instalação de empreendimentos industriais no município de Meridiano/SP.

Considerando a Ata de Julgamento do COMDE, na qual se constatou a ausência de propostas para o **Item 4 – Parte "A – 2" do Lote 7**, comunicamos a reabertura da Sessão referente ao respectivo chamamento, com fundamento no interesse público e no regular prosseguimento do certame.

Fica, portanto, **convocada a sessão** para fins de **manifestação de interesse no item deserto**, a ser realizada conforme os dados abaixo:

- **Data:** 27 de agosto de 2025.
- **Horário:** 09h
- **Local:** Sala de Licitações do Paço Municipal.

A nova sessão seguirá **a ordem classificatória previamente estabelecida**, com base na **pontuação já conferida às propostas anteriormente apresentadas**, nos termos da legislação vigente.

As empresas participantes já classificadas estão desde já convocadas para se manifestarem quanto ao interesse em assumir o referido item, respeitando-se os critérios e condições originais do edital.

Nesta oportunidade, será aberto o prazo para manifestações imediatas e motivadas de recursos administrativos em face do resultado publicado, sendo que as empresas ausentes terão seu direito recursal decaído.

Havendo manifestações de intenção de recursos, abrir-se-á o prazo para tanto. Não havendo, encaminhar-se-á o processo para adjudicação a quem de direito.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
LICITAÇÕES E CONTRATOS
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34
licitacao@meridiano.sp.gov.br

Demais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Meridiano/SP pelo telefone (17) 3475-1124 ou pelo e-mail: licitacao@meridiano.sp.gov.br.

Meridiano/SP, 25 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

Natalia dos Santos
Agente de Contratações
Portaria nº 009/2024.

Errata

ERRATA DE DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Na publicação de 22 de agosto de 2025, edição nº 1911, pág. 05, na Decisão em Recurso Administrativo, referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2025, Processo nº 074/2025.

Onde se lê:

RECORRENTE: Fabiano Pires de Britto Ltda.

Leia - se:

RECORRENTE: Alex P Dos Santos Supermercado.

Prefeitura Municipal de Meridiano, 25 de agosto de 2025.

_____

Fábio Paschoalinoto
Prefeito Municipal

.....

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 01
Contrato nº 083/2024
Dispensa nº 040/2024
Processo nº 088/2024
Contratante: Município de Meridiano
Contratada: Grifon Digital Serviços - Filial

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acompanhamento de publicações de atos oficiais - recortes eletrônicos - referentes às demandas nas quais o Município de Meridiano é parte, nos termos e condições estabelecidas no termo de referência.

Objetivo: Prorrogação de prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

Valor Global: O valor global do presente termo aditivo é de R$ 1.152,00 (mil cento e cinquenta e dois reais).

Data da assinatura: 22/08/2025.

Meridiano/SP, 22 de agosto de 2025.

Fábio Paschoalinoto
Prefeito Municipal

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 – PROCESSO Nº 087/2025

O Município de Meridiano/SP, torna público aos interessados a publicação do edital de Pregão Eletrônico nº 018/2025, objeto do Processo nº 087/2025. Tipo: menor preço unitário. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO CORPORATIVO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.** Fica marcada a data da sessão do pregão para o dia 25 de setembro de 2025, às 08h00min (horário de Brasília), no endereço eletrônico http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/. O Edital Completo poderá ser retirado através do site https://meridiano.sp.gov.br/pregao-eletronico/ e maiores informações serão fornecidas pelo Setor de Licitações do Município de Meridiano-SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Meridiano/SP, 25 de agosto de 2025.
FABIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

.....

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

ATA DE SESSÃO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS TÉCNICAS – COMDE

Ref.: Chamamento Público nº.: 003/2025

Processo Administrativo nº.: 073/2025

Objeto: Alienação através de doação com encargos de imóveis urbanos localizados no distrito industrial II, destinado à instalação de empreendimentos industriais no município de Meridiano/SP.

Aos 25 dias de agosto de 2025, na Prefeitura Municipal, sito à Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716, Centro, Meridiano/SP, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, estando presente os Senhores:

Devair Inuzor Fanelli – Secretário de Educação;

Lúcio Binatti – Secretário de Saúde;

Marlon César Tonelote – Presidente do COMDE;

Fernando Augusto Suzuki – Chefe do Setor Municipal de Engenharia.

Ausentes:

Augusto Caetano de Souza – Engenheiro Ambiental;

Amanda Dias Vieira Baldin – Responsável do Comércio/Indústria Local.

Verificado as presenças e ausências, considerando a presença do quórum necessário, procedeu-se com a ordem do dia, sendo ela análise das propostas técnicas referente ao Chamamento Público nº. 003/2025, Processo Administrativo nº. 073/2025.

Foram analisadas e valoradas as propostas das seguintes empresas:

a) Gisele Cristina Zorlon Dias Bonfim LTDA;

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

b) Benedito Ferreira Barbosa – ME;
c) CB Serviço de Locação Montagens e Industrialização Fernandópolis LTDA;
d) Imaginun LTDA;
e) José de Anchieta dos Santos Lima 20796935300;
f) Juliano Viana de Castro – ME;
g) M. H. dos Santos Teixeira LTDA.

Considerando a inabilitação já justificada na Ata da Sessão Pública, deixou-se de analisar a proposta da empresa Elson Rodrigues da Silva – ME, pelos fatos e fundamentos já exarados.

Ao final da análise e valoração das propostas técnicas, definiu-se a seguinte classificação de acordo com os itens concorridos pelas empresas:

a) **Item 1: Parte "A-2" do LOTE 4:**

1º. Empresa: CB Serviço de Locação Montagens e Industrialização Fernandópolis LTDA.

Pontuação: 140 (cento e quarenta) pontos.

Critérios:

Maior benefício social: 10 (dez) pontos;

Melhor aproveitamento econômico do imóvel: 40 (quarenta) pontos;

Empregos diretos e indiretos: 30 (trinta) pontos;

Maior renda bruta anual: 50 (cinquenta) pontos;

Sustentabilidade: 10 (dez) pontos;

Experiência prévia: 0 (zero) pontos.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

2º. Empresa: M.H dos Santos Teixeira LTDA.

Pontuação: 85 (oitenta e cinco) pontos.

Critérios:

Maior benefício social: 4 (quatro) pontos;

Melhor aproveitamento econômico do imóvel: 26 (vinte e seis) pontos;

Empregos diretos e indiretos: 10 (dez) pontos;

Maior renda bruta anual: 25 (vinte e cinco) pontos;

Sustentabilidade: 10 (dez) pontos;

Experiência prévia: 10 (dez) pontos.

3º. Empresa: Imaginun LTDA.

Pontuação: 80 (cinquenta e três) pontos.

Critérios:

Maior benefício social: 5 (cinco) pontos;

Melhor aproveitamento econômico do imóvel: 15 (quinze) pontos;

Empregos diretos e indiretos: 15 (quinze) pontos;

Maior renda bruta anual: 30 (trinta) pontos;

Sustentabilidade: 10 (dez) pontos;

Experiência prévia: 5 (cinco) pontos.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

4º. Empresa: Juliano de Castro Viana – ME.

Pontuação: 53 (cinquenta e três) pontos.

Critérios:

Maior benefício social: 3 (três) pontos;

Melhor aproveitamento econômico do imóvel: 15 (quinze) pontos;

Empregos diretos e indiretos: 15 (quinze) pontos;

Maior renda bruta anual: 0 (zero) pontos;

Sustentabilidade: 10 (dez) pontos;

Experiência prévia: 10 (dez) pontos.

b) **Item 2 – Parte "B" do LOTE 4:**

1º. Empresa: CB Serviço de Locação Montagens e Industrialização Fernandópolis LTDA.

Pontuação: 140 (cento e quarenta) pontos.

Critérios:

Maior benefício social: 10 (dez) pontos;

Melhor aproveitamento econômico do imóvel: 40 (quarenta) pontos;

Empregos diretos e indiretos: 30 (trinta) pontos;

Maior renda bruta anual: 50 (cinquenta) pontos;

Sustentabilidade: 10 (dez) pontos;

Experiência prévia: 0 (zero) pontos.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

2º. Empresa: Imaginun LTDA.

Pontuação: 80 (cinquenta e três) pontos.

Critérios:

Maior benefício social: 5 (cinco) pontos;

Melhor aproveitamento econômico do imóvel: 15 (quinze) pontos;

Empregos diretos e indiretos: 15 (quinze) pontos;

Maior renda bruta anual: 30 (trinta) pontos;

Sustentabilidade: 10 (dez) pontos;

Experiência prévia: 5 (cinco) pontos.

c) **Item 3 – Parte "B" do LOTE 5:**

1º. Empresa: CB Serviço de Locação Montagens e Industrialização Fernandópolis LTDA.

Pontuação: 140 (cento e quarenta) pontos.

Critérios:

Maior benefício social: 10 (dez) pontos;

Melhor aproveitamento econômico do imóvel: 40 (quarenta) pontos;

Empregos diretos e indiretos: 30 (trinta) pontos;

Maior renda bruta anual: 50 (cinquenta) pontos;

Sustentabilidade: 10 (dez) pontos;

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

Experiência prévia: 0 (zero) pontos.

2º. Empresa: Benedito Ferreira Barbosa – ME.

Pontuação: 94 (noventa e quatro) pontos.

Critérios:

Maior benefício social: 04 (quatro) pontos;

Melhor aproveitamento econômico do imóvel: 25 (vinte e cinco) pontos;

Empregos diretos e indiretos: 15 (quinze) pontos;

Maior renda bruta anual: 30 (trinta) pontos;

Sustentabilidade: 10 (dez) pontos;

Experiência prévia: 10 (dez) pontos.

3º. Empresa: José de Anchieta dos Santos Lima 20796935300.

Pontuação: 71 (setenta e um) pontos.

Critérios:

Maior benefício social: 6 (seis) pontos;

Melhor aproveitamento econômico do imóvel: 25 (vinte e cinco) pontos;

Empregos diretos e indiretos: 10 (dez) pontos;

Maior renda bruta anual: 10 (dez) pontos;

Sustentabilidade: 10 (dez) pontos;

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

Experiência prévia: 10 (dez) pontos.

d) Item 4 – Parte "A – 2" do LOTE 07:

DESERTO – SEM PROPOSTAS.

e) Item 5 – Parte "B" do LOTE 07:

1º. Empresa: Gisele Cristina Zorlon Dias Bonfim LTDA.

Pontuação: 70 (setenta) pontos.

Critérios:

Maior benefício social: 05 (cinco) pontos;

Melhor aproveitamento econômico do imóvel: 25 (vinte e cinco) pontos;

Empregos diretos e indiretos: 10 (dez) pontos;

Maior renda bruta anual: 20 (vinte) pontos;

Sustentabilidade: 10 (dez) pontos;

Experiência prévia: 0 (zero) pontos.

Ante ao exposto, diante das pontuações atribuídas pelo COMDE, os lotes/terrenos serão, nos termos do Instrumento Convocatório e Legislação Aplicável, doadas com encargos para as seguintes empresas:

Item 1	CB Serviço de Locação Montagens e Industrialização Fernandópolis LTDA
Item 2	CB Serviço de Locação Montagens e Industrialização Fernandópolis LTDA

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

Item 3	CB Serviço de Locação Montagens e Industrialização Fernandópolis LTDA
Item 4	Deserto
Item 5	Gisele Cristina Zorlon Dias Bonfim LTDA

Considerando que não houve propostas para o Item 4 – Parte "A – 2" do LOTE 7, remeto os autos e a presente Ata para o setor de licitações proceder com a reabertura da Sessão do respectivo chamamento, a ser realizada na Sala de Licitações do Paço Municipal, para manifestação de interesse no Item deserto, seguindo a ordem classificatória pela pontuação já conferida às propostas, conforme abaixo exposto:

1º	CB Serviço de Locação Montagens e Industrialização Fernandópolis LTDA – **Não participará**
2º	Benedito Ferreira Barbosa – ME
3º	M.H dos Santos Teixeira LTDA
4º	Imaginun LTDA
5º	José de Anchieta dos Santos Lima 20796935300
6º	Gisele Cristina Zorlon Dias Bonfim LTDA – **Não participará**
7º	Juliano de Castro Viana – ME

Visando a competitividade e ampliação e diversificação de empreendimentos, as empresas que já conquistaram um ou mais terrenos não poderão concorrer com o item deserto.

Sendo apenas para o momento, publique-se.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

Meridiano/SP, 25 de agosto de 2025.

Devair Inuzor Fanelli – Secretário de Educação

Lúcio Roberto Binatti – Secretário de Saúde

Fernando Augusto Suzuki – Chefe do Setor Municipal de Engenharia.

Marlon César Tonelote – Presidente do COMDE

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Atos Administrativos

CONVOCAÇÃO

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS
C.N.P.J. (MF) 15.317.270/0001-06
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 – Fone: (17) 3475-1116 Fax (17) 3475 -1124
CEP.: 15.625-000 - Meridiano – Estado de São Paulo
Site: www.meridiano.sp.gov.brE-mail: previdencia@meridiano.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência do município de Meridiano-SP, CONVOCA os Conselheiros e a Diretoria Executiva e a todos os interessados para comparecerem no dia 27 de Agosto de 2025, as 17h00min, na sede do RPPS de Meridiano-SP, localizado a Rua Luiza Feltrin Guilhen n°1716, Centro, onde ocorrerá Reunião Ordinária deste Conselho. A reunião é pública, podendo qualquer interessado assistir.

Meridiano/SP, 25 de agosto de 2.025.

gov.br Documento assinado digitalmente
REGIANE ALCARA DIAS
Data: 25/08/2025 09:53:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Regiane Alcara Dias
Presidente do Conselho Fiscal